



CONTRATO 85/2022

Pelo presente instrumento, fica celebrado Contrato, mediante as seguintes cláusulas e declarações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01951/2022

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 017/2022, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.2315.33903000-17590000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: CASA ELOY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.746.391/0001-30, com sede na Rua Machado de Assis, 36 E, Salvador, Bahia, CEP: 40285-280, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição e instalação das Barras de antipânico IPI Trava Push Pin Prata e Fechaduras 5123 Barra antipânico, que será utilizada como dispositivo de segurança da porta de emergência do Teatro da PEC 3000, localizado no Pouso Alegre em Itinga, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Barras de antipânico 1 Pt Trava Push Pin Prata	2 UN	02
02	Fechaduras 5123 barra antipânico	2 UN	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. Executar o objeto da contratação, de acordo com o Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;
- 2.1.1. Na hipótese acima mencionada o valor necessário à reparação dos danos poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, deduzidos da garantia contratual, porventura existente, ou cobrado judicialmente;
- 2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
- 2.3. Entregar o material em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal/Boleto Bancário, juntamente com todas as regularidades fiscais em dia;
- 2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990);
- 2.5. Se no ato da entrega do material, for verificado algum defeito, o fornecedor fará a correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil;
- 2.6. Disponibilizar junto à Contratante, data para que sejam realizados em sua empresa os testes de eficiência;
- 2.7. Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do material entregue;
- 2.9. Substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem defeitos na instalação do material;
- 2.10. A entrega do material, deverá ocorrer em uma única vez;
- 2.11. Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, o representante para a execução do objeto da presente contratação;
- 2.12. Indicar outro representante no mesmo prazo de dois dias úteis no caso de a Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante;
- 2.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;
- 2.14. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de Compras, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela empresa;
- 2.15. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência;
- 3.2. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF ou Boleto Bancário pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;

RAPHAEL DA GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 3.3. Acompanhar a execução da entrega do material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 3.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.5. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do material recebido;
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao material recebido, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 3.7. Assegurar-se da boa qualidade do material fornecido;
- 3.8. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura o efetivo recebimento do material e seu aceite;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

- 5.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 2.024,60** (dois mil e vinte e quatro reais e sessenta centavos).
- 5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do material, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária – Boleto Bancário;
- 5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.4. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura e/ou Boleto Bancário, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA:


- 6.1. A entrega do material será realizada na sua totalidade em uma única vez:
 - a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação se dará imediatamente;
 - b) Deverão ser realizadas imediatamente após publicação;
- 6.2. O fornecedor deverá efetuar a entrega do material em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações do termo de referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA;
- 6.3. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade solicitante, mediante certidão do servidor responsável pelo recebimento;
- 6.4. Se no ato do recebimento do material a Nota Fiscal/Fatura e ou Boleto Bancário não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;
- 6.5. A entrega será realizada na SECULT, para utilização no Teatro da PEC 3000, localizado no Pouso Alegre em Itinga, Lauro de Freitas- BA.

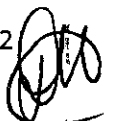
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 7.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ter a reposição no prazo de 1 (um) dia, sem ônus para o município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;
- 8.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - 8.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;
 - 8.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 8.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;


RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

2 



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

8.3. Para as hipóteses de descumprimento-parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a prestação do serviço diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos itens sem condições de uso ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos itens solicitados;

8.4. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material ou a não substituição dos itens rejeitados, após hipótese prevista no subitem 8.2.3;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 8.3;

8.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

8.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

8.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 15% (quinze) sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com as devidas justificativas.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

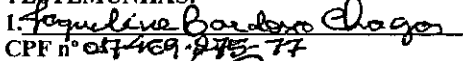
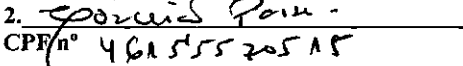
Lauro de Freitas, 03 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Sr. André Luis Silva Pereira - Secretário


CASA ELOY LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. 
CPF nº 077469875-77
- 2. 
CPF nº 46255520515


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA